



LEI Nº 1.662, DE 25 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE O DIREITO A JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA OU FLEXÍVEL PARA MÃES ATÍPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido nos órgãos Públicos Municipais, o direito a jornada de trabalho reduzida ou flexível, sem prejuízo da remuneração para as mães atípicas pertencente ao quadro funcional do Município.

Parágrafo primeiro: De acordo com o art. 1º dessa lei, caberá ao Poder Executivo Municipal, implantar, coordenar e acompanhar através das suas secretarias competentes o programa para a promoção do direito a redução ou flexibilização da jornada de trabalho para as mães atípicas.

Parágrafo segundo: O Poder Público Municipal dará o direito da redução ou flexibilização da jornada de trabalho para mães atípicas que assumem o cuidado diário e contínuo dos filhos com condições que exigem atenção especial, com deficiências físicas, síndromes raras, transtornos neurológicos, distúrbios do espectro autista e doenças crônicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Afonso – BA, sexta-feira, 25 de abril de 2025.

MÁRIO CESAR BARRETO AZEVEDO
AZEVEDO:02478207508

Assinado de forma digital por MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO 02478207508
Data: 2025.04.28 10:56:07 -0300'

MÁRIO CESAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito

*Republicada por incorreção: epígrafe